

**LEI Nº 002/2014 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.014.**

Dispõe sobre o plano de organização do pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo – SAAEP, e dá outras providências.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Regime Jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo - SAAEP é o Estatutário e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo único - O regime de que trata o artigo é o disposto na Lei nº 87/91 de 28 de maio de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Paulicéia/SP - e demais leis em vigor que regem a matéria.

Art. 2º Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de do município de Paulicéia, estado de São Paulo - SAAEP.

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se:

I – Função Pública – conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público não estável em caráter transitório, criada na forma da lei;

II – Cargo Público – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e provido na forma da lei;

III – Carreira – agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, escalonadas quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

## LEI Nº 002/2014 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.014.

IV – Nível – ordem alfanumérica subdividida em referências, atribuída aos cargos isolados ou organizados em carreira conforme anexo I, que integra a presente lei;

V – Referência – correspondência numérica ao vencimento base, de cada nível da tabela de vencimentos, constante do anexo I desta lei.

### **Capítulo II - Da Composição do Quadro Geral de Pessoal**

Art. 4º Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo - SAAEP, composto de cargos isolados e organizados em carreira, assim como seus padrões e níveis constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Atendendo ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescentados aos constantes do referido anexo I.

Art. 5º Quadro Permanente dos Servidores da Autarquia é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

I – grupo de cargos públicos de provimento em comissão;

II – grupo de cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 6º Grupo de cargos públicos de provimento em comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento, constantes do Anexo I.

§ 1º - Os cargos públicos de provimento em comissão serão de recrutamento amplo e seus ocupantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O SAAEP será administrado por um Diretor, ocupante de cargo público de provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, com formação acadêmica de nível superior em: engenharia civil, engenharia ambiental, contabilidade, administração ou direito.

Art. 7º Os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do

## **LEI Nº 002/2014 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.014.**

município de Paulicéia, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 8º Compete ao Diretor do SAAEP expedição dos atos de provimento dos cargos.

Art. 9º A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para seu provimento, entre outros, são os constantes do Anexo V.

### **Capítulo III - Da Remuneração e do Vencimento**

Art. 10 Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 11 Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 12 Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado são estabelecidos por níveis nos termos previstos na tabela do Anexo II e III, respectivamente.

Parágrafo Único - A cada referência, designado numericamente de "1" a "12", verticalmente, corresponde uma faixa de vencimento de nível horizontal, designada alfanumericamente de "I" a "III".

Art. 13 Os vencimentos previstos no Quadro de Vencimentos (anexos II e III) poderão ser corrigidos por portaria do diretor do SAAEP, a título de antecipação salarial, que deverão ser compensados por ocasião da data base da categoria ou, na sua inexistência, quando da concessão de reajustes pela Administração Direta.

Parágrafo único – A antecipação de que trata este artigo, fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Autarquia, cuja avaliação ficará a cargo de sua administração.

Art. 14 O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada não superior a oito (08) horas diárias e quarenta (40) semanais, facultada a compensação de horários.

## **LEI Nº 002/2014 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.014.**

### **Capítulo IV - Da Progressão**

Art. 15 Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível do cargo em que se encontra lotado, observados os critérios estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo único – A progressão horizontal de que trata esse artigo corresponderá a 2% (dois por cento) do vencimento básico da referência em que se encontra o servidor.

Art. 16 Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá, cumulativamente:

I – ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no período de 1.095 (um mil e novecentos e cinco) dias;

II – não ter mais de 15 (quinze) faltas injustificadas ao serviço;

III – não ter sofrido pena de suspensão.

Parágrafo único – Após a elevação, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova progressão horizontal.

### **Capítulo V - Das Funções Gratificadas**

Art. 17 Fica instituída a gratificação para as funções, especificadas na tabela e nos valores constantes nos anexos IV e V desta Lei.

§ 1º – As funções gratificadas de que trata este artigo são de recrutamentos limitados e somente exercíveis por servidores de carreira.

§ 2º – A designação e destituição do servidor para o exercício das funções gratificadas de que trata o *caput* deste artigo ficarão a exclusivo critério do Diretor do SAAEP.

§ 3º – O servidor que substituir outro na função gratificada, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará *jus* também à gratificação estabelecida.

## **LEI Nº 002/2014 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.014.**

§ 4º – Havendo acumulação de duas ou mais funções gratificadas, o servidor perceberá somente a maior gratificação estabelecida.

### **Capítulo VI - Do Enquadramento**

Art. 18 O enquadramento é o posicionamento do atual servidor em cargo deste Plano de Organização do Pessoal da Autarquia, correspondente às funções atualmente por ele desempenhadas, observada as disposições deste Capítulo.

Art. 19 O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:

I – nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao ocupado na época da implantação deste Plano;

II – o servidor será enquadrado no cargo de acordo com a função realmente exercida;

III – após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente, no nível correspondente ao valor imediatamente superior ao por ele percebido.

Art. 20 O enquadramento será feito por meio de portaria do diretor do SAAEP, vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.

Art. 21 Na efetivação do enquadramento, o requisito para o provimento relativo ao seu grau de instrução, exigível para cada cargo, conforme o anexo III, será dispensado para atender às situações de fato preexistentes à data da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Não se incluem, na hipótese deste artigo, os cargos para os quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.

### **Capítulo VII - Do Treinamento**

Art. 22 Fica institucionalizado, como atividade permanente do SAAEP, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

## **LEI Nº 002/2014 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.014.**

Parágrafo único – O treinamento será ministrado:

I – diretamente pelo SAAEP, quando possível;

II – mediante encaminhamento de servidores para cursos e/ou estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 23 Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

### **Capítulo VIII - Da Contratação de Pessoal Temporário**

Art. 24 Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

I – cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;

II – realização de obras de caráter exclusivamente urgente e temporário;

§ 1º - Nas hipóteses previstas no neste artigo, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 06 (seis) meses.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§ 4º – A designação será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio de jornal de circulação na região ou no município, prescindido de concurso público.

§ 5º – A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

§ 6º – As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

## **LEI Nº 002/2014 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.014.**

### **Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 25 Às infrações disciplinares atribuídas aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo – SAAEP, aplicam-se o disposto no Capítulo II da Lei nº 87/91 de 28 de maio de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Paulicéia/SP.

Art. 26 Os servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo - SAAEP, ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e serão aposentados de acordo com as normas do INSS.

Parágrafo único – Os servidores do SAAEP terão seus proventos complementados pelos cofres da Autarquia Municipal, na forma do artigo 40 da Constituição da República.

Art. 29 Para complementar a assistência médica dos servidores, poderá a Autarquia contratar, observadas as formalidades legais, plano de saúde ou equivalente, desde que autorizado por lei específica.

Art. 30 A Autarquia poderá contratar estagiários-bolsistas, observando, para tanto, o que dispõe a Legislação.

Art. 31 Fica o Diretor do SAAEP autorizado a regulamentar a concessão de diárias, desde que estas autorizadas por lei específica.

Art. 32 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAEP, suplementadas, se necessário.

Art. 33 As situações não previstas nesta lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 87/91 de 28 de maio de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Paulicéia/SP e pela Lei Orgânica do Município.

**LEI Nº 002/2014 - DE 27 DE JANEIRO DE 2.014.**

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 35 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Paulicéia, 27 de janeiro de 2014.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**  
Diretora Administrativa

ANEXO I

Quadro Geral de Servidores

| CARGO  | NÚMERO DE VAGAS | NÍVEL | REFERÊNCIA |
|--|-----------------|-------|------------|
| CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - COMISSIONADO |                 |       |            |
| Diretor do SAAEP                                 | 01              | III   | 12         |
| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO                     |                 |       |            |
| Técnico em Química                               | 01              | II    | 01         |
| Técnico em Saneamento                            | 01              | II    | 01         |
| Operador de ETA/ETE                              | 01              | I     | 01         |
| Encanador  | 04              | I     | 01         |
| Pedreiro   | 01              | I     | 01         |
| Agente Administrativo                            | 02              | II    | 01         |
| Fiscal Leiturista                                | 03              | II    | 01         |

ANEXO II

Quadro Vencimentos de Cargos Efetivos

| CARGO                 | VALOR – R\$ |
|-----------------------|-------------|
| Técnico em Química    | 1.651,01    |
| Técnico em Saneamento | 1.651,01    |
| Operador de ETA/ETE   | 989,94      |
| Encanador             | 989,94      |
| Pedreiro              | 989,94      |
| Agente Administrativo | 1.377,54    |
| Fiscal Leiturista     | 1.377,54    |

ANEXO III

Quadro de Subsídio de Cargo Comissionado

| CARGO            | VALOR – R\$ |
|------------------|-------------|
| Diretor do SAAEP | 4.243,57    |

ANEXO IV

Quadro de Funções Comissionadas

| CARGO                           | NÚMERO DE FUNÇÕES |
|---------------------------------|-------------------|
| Chefe de Divisão Técnica        | 01                |
| Chefe de Divisão Administrativa | 01                |
| Chefe de Seção de Operação      | 01                |

|   |    |
|---|----|
| e Manutenção                                |    |
| Chefe de Seção de Expansão                  | 01 |
| Chefe de Seção de Contas e Consumo          | 01 |
| Chefe de Seção Administrativa e Financeira. | 01 |

#### ANEXO V

##### Quadro de Gratificações de Função

| CARGO            | VALOR PERCENTUAL (%)    |
|------------------|-------------------------|
| Chefe de Divisão | Até 60% dos vencimentos |
| Chefe de Seção   | Até 60% dos vencimentos |